



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO Nº29/2023- EXECUÇÃO DE OBRAS

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO – CONSTRUTORA DEL RIJO S/A, Pessoa Jurídica, com sede na Estrada Passo da Capoeira, 277, Carazinho/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 04.853.691/0001-27, representado neste ato por seu representante local Sr. Antonio César de Oliveira Padilha, brasileiro, residente e domiciliado em Carazinho - RS, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 552.343.130-34, doravante denominado **CONTRATADO**.

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o Edital Tomada de Preço nº 02/2023, Processo nº 26/2023, Processo este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação na modalidade de tomada de preços, visa contratação de empresa para **execução de obras de pavimentação asfáltica de vias públicas dentro do perímetro rural, serão realizados serviços de pavimentação asfáltica em trecho de via na Localidade de Santo Antônio do Jacuí, Município de Mormaço-RS**, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de Empreitada Integral, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital.

Parágrafo Primeiro: O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução das obras.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

1.2 Aceita a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer a todas, as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 O valor do presente contrato de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA é de R\$ 1.229.963,75 (um milhão e duzentos e vinte e nove mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), pelo material e mão de obra, conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato, permanecendo os valores fixos e irrevogáveis.

2.2 - As despesas com a execução do objeto do presente Edital correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Orçamentário	
Projeto/Despesa	Há Previsão
1009 4490.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	Sim

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 A obra de que trata o presente contrato, deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 12 (doze) meses.

3.2 A Empresa deverá apresentar ART de execução de obra quitada junto ao CREA e também a matrícula da obra junto ao INSS após o recebimento da correspondente autorização para início da obra.

3.3 A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, antes de decorrido o prazo para conclusão, quando se verificar a interrupção dos trabalhos por caso fortuito, força maior ou circunstâncias especiais, a juízo da Administração.

3.4 Nos casos constantes do item anterior o requerimento da Contratada deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

como causa do atraso.

3.5 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de comunicação escrita do Contratante.

3.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, nos termos do § 5º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

4.3 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, sempre precedidos de laudo técnico de medição emitido pelo setor de Engenharia da Prefeitura, com o aceite do responsável técnico da empresa, conforme cronograma de execução e mediante apresentação da nota fiscal, na qual deverá constar o número do convênio e também o número do CEI/INSS da obra.

4.4 Todas as faturas poderão sofrer reduções, quando constados pelo CONTRATANTE decréscimo de serviços executados, em relação às quantidades propostas.

4.5 As faturas serão emitidas em nome da Prefeitura Municipal e, após a conferência e visto da fiscalização do CONTRATANTE, comprovado a efetiva e adequada execução dos serviços a que se referirem, será emitida a liberação das mesmas, estando aptas ao respectivo pagamento.

4.6 Havendo erro na fatura ou recusa de aceitação dos serviços pela fiscalização, a mesma será devolvida e o pagamento sustado até que a CONTRTADA sane as irregularidades.

4.7 Para recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA, deverá comprovar, que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente à contratação de pessoal para a execução da obra, tais como: indenização, férias, seguro de acidentes de trabalho, recolhimento de INSS, FGTS, ART.

4.8 Para recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento da Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

4.9 Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND (certidão negativa de débitos) da referida obra.

4.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.11 O pagamento de qualquer fatura, também poderá ser retido, no todo ou em parte, nos casos de:

a) trabalhos defeituosos, emprego de material de baixa qualidade, ou débitos da CONTRATADA para como CONTRATANTE;

b) encargos sociais oriundos de pagamento de pessoal, especialmente INSS, porventura devidos e não recolhidos à época.

4.12 Deverá ser apresentado o Diário de Obra quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os pressupostos e condições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual à contratada, nos termos do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A garantia será correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

6.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

6.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela contratada;

6.5 Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

6.6 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

6.7 Será liberada no prazo formulado (final do contrato) solicitada por escrito, pelo contratado. No caso de aditamento e/ou renovação do contrato, a garantia deverá ser renovada ou rerepresentada, conforme o caso, nos mesmos percentuais previstos no edital.

6.8 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida nos termos deste Edital será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das resultantes da Lei 8.666 a adjudicatária se obriga a:

- a) Executar fielmente o contrato e suas cláusulas de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, bem como o disposto no cronograma físico-financeiro;
- b) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, o que não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas determinações para adequação ao serviço prestado obriga-se a atender



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

prontamente;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

e) Aceitar todas as condições impostas no memorial descritivo, projetos, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se ainda, a obedecer a todas as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA das disposições do art. 1245 do Código Civil, bem como das disposições do Código de Defesa do Consumidor;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

g) Executar os serviços, através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, podendo ser solicitada pelo Município a imediata substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou de capacitação técnica insuficiente;

h) Arcar com as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, mandatários ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões de seus prepostos ou convenientes;

j) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto licitado;

k) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;

l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias) bem como apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;

m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo, tudo sem quaisquer ônus para a Administração;

n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda, executando todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

o) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;

- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura;

- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no Edital;

p) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

r) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

t) Outras obrigações constantes do Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

7.2 A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Emitir ordem de serviço para início da prestação de serviços, cujos trabalhadores deverão estar disponíveis no prazo acertado e justificado pela contratada;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I;
- f) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, bem como o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, torna passível a aplicação, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades a seguir listadas e da forma como mencionadas no edital:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA conjuntamente com a de multa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

9.3 A importância relativa às multas previstas no instrumento convocatória e aplicadas, será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.4 As multas e demais penalidade aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis ou do processo administrativo.

9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor Municipal, obedecendo ao prazo da notificação.

9.6 A reincidência da CONTRATADA na prática de atos sujeitos à multa dá motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura de Mormaço pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 (observado o disposto no art. 80 da referida lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, em consonância com o art. 79,

10.4 § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

por acordo, na forma da lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil deste Município, que acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do objeto do contrato.

12.2 A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

12.3 A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente contrato.

13.3 A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data do recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

13.4 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução da obra, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

14.1 - Executado o contrato o seu objeto será recebido, e:

14.2 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA.

14.3 Definitivamente, através de laudo emitido pela Fiscalização e Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação, ou vistoria que promove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no Art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

15.2 Quando a especificação ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a fiscalização que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvida sejam sanadas em tempo hábil.

15.3 Se as circunstâncias ou condições locais tornaram-se aconselháveis a substituição de alguns materiais especificados esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, da Administração, para cada caso particular.

15.4 Todas as ordens de serviço ou comunicação da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, deverão ser transmitidos por escrito no diário de obras e só assim produzindo seus efeitos.

15.5 O presente contrato será vinculado ao edital de Licitação Tomada de Preços nº 1/2023, seus projetos, plantas, memoriais e anexos, devendo ser observadas todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

15.6 Os pagamentos efetuados após a data de vencimento incidirão multa de mora de 1,0% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento “pró-rata tempore”.

15.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir qualquer dúvida



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
Av. Willibaldo Koenig, 864
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mormaço - RS, 27 de junho de 2023.

Rodrigo Jacoby Trindade
Prefeito Municipall - Contratante

Antonio César de Oliveira Padilha
CONSTRUTORA DEL RIJO S/A - Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: